# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

**Câmara Municipal de Guararapes**
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARARAPES**
**RESOLUÇÃO DE ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES**

***DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES FINAIS E DIA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, DETERMINA REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARARAPES – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021, Lei Municipal nº 4.025, de 04 de abril de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I- TORNAR PÚBLICO AS ORIENTAÇÕES FINAIS AO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELEIÇÃO

Art. 1º O período de campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar se encerrará às 22h00min do dia 29/09/2023, sendo vedada a realização de campanha na véspera e no dia da eleição.

Art. 2º As eleições dos membros do Conselho Tutelar de Guararapes / SP realizar-se-ão no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, nos seguintes locais de votação:

I- Escola Municipal (EMEB) Adelmo Almeida – Rua João Batista Peres Marques, nº 904 – Guararapes/SP.

Art. 3º Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral com domicilio no município.

§ 1º O Cartório Eleitoral disponibilizara ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lista constando os nomes dos eleitores aptos a votarem nesse processo eleitoral.

§ 2º Eleitores que tiverem pendências com a Justiça Eleitoral não terão os nomes constados nas listas e não poderão votar.

Art. 4º Para votar o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, obrigatoriamente, um documento oficial com foto (RG, CHN, E-Título).

Art. 5º Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º Terão preferência para votar:

I– os candidatos e candidatas;

II– os servidores e servidoras;

III– os policiais militares em serviço;

IV– as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

V– as pessoas enfermas;

VI– as pessoas com deficiência;

VII– as pessoas obesas;

VIII– as gestantes;

IX– as lactantes;

X- as pessoas com crianças de colo.

§ 2º A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre os demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

§ 3º O direito de preferência é extensivo à (ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

Art. 6º Serão considerados nulos os votos do eleitor que digitar na urna eletrônica número não pertencente a nenhum dos candidatos disponíveis, aplicando-se, ainda, as demais regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente. Em seguida, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas na urna eletrônica para ligá-la na presença de outros mesários e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma e o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA

Art. 8º As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.

Art. 9º A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa receptora será realizada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 10. Compete às mesas receptoras:

I- Registrar ata de abertura e de encerramento das

eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, bem como eventuais ocorrências;

II- Receber os eleitores;

III- Conferir os documentos dos eleitores;

IV- Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

V- Habilitar o eleitor nos equipamentos da urna eletrônica para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

Art. 11. Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese de situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 12. Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número e nome de urna dos candidatos.

Art. 13. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 14. O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação emitido pelo CMDCA.

Art. 15. Fica vedado aos candidatos permanecerem nos locais de votação ou nas proximidades, além do tempo necessário para realizar seu próprio voto, sendo que esses poderão ser representados por seus fiscais durante o processo de votação e no acompanhamento da contagem de votos.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados junto ao CMDCA.

§ 1º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A credencial de fiscal conterá o nome completo, logo do Conselho Tutelar e brasão do município; que sejam observados os limites pré-estabelecidos.

Art. 17. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA, entre os dias 20 e 25 de setembro de 2023, requerimento simples, por escrito, solicitando o cadastramento de até 02 fiscais, contendo as seguintes informações:

I- Nome Completo do Fiscal;

II- Número do RG e CPF (na ausência do RG, qualquer documento oficial com foto);

III- Número de contato telefônico.

§ 1º A solicitação de credenciamentos dos fiscais também poderá ser feita por meio do e-mail: dsocial@guararapes.sp.gov.br, no mesmo prazo citado acima e contendo as mesmas informações solicitadas.

§ 2º O credenciamento de fiscais não é obrigatório e cabe ressaltar que qualquer cidadão, eleitor, poderá apontar, denunciar ao CMDCA e à Comissão Especial Eleitoral, possíveis irregularidades ou a realização de atos vedados aos candidatos, bem como de terceiros que favoreçam os mesmos.

§ 3º As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CMDCA no dia 29 de setembro de 2023, das 09h às 16h, no Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 18. Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único. Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I- Número de eleitores que votaram;

II- Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

III- Identificação do presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 19. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após o término da votação, assim que o último eleitor sair das dependências do local de votação.

Parágrafo único. A apuração acontecerá no mesmo local de votação.

Art. 20. Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, os fiscais já credenciados pelos candidatos poderão permanecer nas dependências do local de votação.

Guararapes, 20 de setembro de 2023

Milena Gomes

Presidente

.....